



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176-0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 372 DE 03 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais) o menor salário da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Primeiro - A partir da vigência desta Lei fica extinto o abono municipal de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo - Inclui-se nas disposições do caput deste artigo os membros do Conselho Tutelar do Município de Marilândia, bem como, os agentes comunitários da saúde e o cargo comissionado de Assistente Técnico ref. CC-5.

Art. 2º - Fica fixado em 10% (dez por cento) o percentual de aumento para todos os servidores públicos da administração direta e indireta, excetuando os incluídos nas disposições do artigo primeiro.

Art. 3º - Não se aplica às disposições desta Lei aos servidores do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 03 de Abril de 2000.

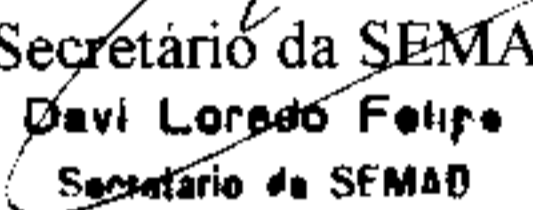

JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
03/04/2000.


Secretário da SEMAD.
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 03/04/2000.

